PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 083/GP/2025.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cumprindo as determinações dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320, em especial ao artigo 43, §3 da referida Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a execução orçamentária dos repasses do FUNDEB ao município, à realidade arrecadatória. O orçamento do exercício de 2025, ao ser aprovado, considerou estimativa abaixo do arrecadado pelo município.

A abertura do **Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)** se faz necessária para **Pagamentos da Folha – Profissionais da Educação,** e terá como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação por tendência de Recursos do FUNDEB, considerando os valores arrecadados até o mês de Setembro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com o objetivo de conferir transparência e embasamento técnico à proposição, informamos que serão anexados a este Projeto de Lei, a planilha com a metodologia de cálculo e relatório do sistema contábil, que demonstram o valor arrecadado até o mês de Setembro no exercício vigente. Tais dados anexos, evidenciam o descasamento entre a previsão orçamentária de arrecadação no ano de 2025 e o valor já arrecadado, justificando a suplementação ora proposta.

Posto isso, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Por fim, tendo em vista se tratar de medida de caráter especial, rogamos que o Projeto seja apreciado na forma do art. 54 da LOM.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

EMENTA: "Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor **R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	**Valor em R$**
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.1.90.04.00.1540 - Contratação por Tempo Determinado (203)	380.000,00
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (205)	2.210.000,00
3.1.90.13.00.1540 - Obrigações Patronais (207)	250.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (269)	560.000,00
TOTAL	**3.400.000,00**

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação por tendência de Recursos do FUNDEB, arrecadados até o mês de Setembro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 14 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Metodologia de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO

FONTE DE RECURSO - 1540 - FUNDEB

Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença
Jan	R$ 3.231.237,50	R$ 5.059.279,30	R$ 1.828.041,80
Fev	R$ 3.231.237,50	R$ 4.420.310,02	R$ 1.189.072,52
Mar	R$ 3.231.237,50	R$ 4.271.465,47	R$ 1.040.227,97
Abr	R$ 3.231.237,50	R$ 5.463.960,07	R$ 2.232.722,57
Mai	R$ 3.231.237,50	R$ 4.129.269,13	R$ 898.031,63
Jun	R$ 3.231.237,50	R$ 3.910.268,51	R$ 679.031,01
Jul	R$ 3.231.237,50	R$ 4.207.316,18	R$ 976.078,68
Ago	R$ 3.231.237,50	R$ 3.826.023,68	R$ 594.786,18
Set	R$ 3.231.237,50	R$ 4.051.543,34	R$ 820.305,84
	a	b	c
Total	**29.081.137,50**	**39.339.435,70**	**10.258.298,20**

Orçado para 2025	Arrecadado até Set	Média de Arrecadação/Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 9)	g = (f x 12)	h = (g - d)
R$ 38.774.850,00	R$ 39.339.435,70	R$ 4.371.048,41	R$ 52.452.580,93	R$ 13.677.730,93

Dedução do Excesso Utilizado Jan a Jun (Lei 4.100 / Decreto 858 de 22/08/2025) - (i)	R$ 7.867.127,50
Saldo do Excesso Provável	R$ 13.677.730,93

Resumo

Saldo do Excesso (h)	R$ 13.677.730,93
Diferença positiva Jul a Set, entre a receita prevista e a realizada (j)	R$ 2.391.170,70
Diferença positiva a realizar, considerando-se a tendência (h - i -j)	R$ 3.419.432,73
Saldo do Excesso a ser utilizado nessa referida Lei	**R$ 3.400.000,00**
Saldo Remanescente do cálculo de Excesso	R$ 19.432,73

PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

ANEXO II
Arrecadação até Setembro/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Balancete Analítico

03/10/2025
11:22:48

Exercício de 2025

Período: Janeiro a Setembro - 01/01/2025 a 30/09/2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DED.	FR	CÓDIGO APLIC.	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO		APURAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A ARRECADAR	ARREC. A MAIOR
	1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA				8.725.895,24	8.725.895,24	8.237.882,66	8.237.882,66	488.012,58	
	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal				8.725.895,24	8.725.895,24	8.237.882,66	8.237.882,66	488.012,58	
108	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	5.5	15000000	000.0001	2.016.000,00	2.016.000,00	2.059.470,73	2.059.470,73		-43.470,73
107	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		15000000	000.0001	10.741.895,24	10.741.895,24	10.297.353,39	10.297.353,39	444.541,85	
	1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios				967.680,00	967.680,00	831.908,85	831.908,85	135.771,15	
	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				967.680,00	967.680,00	831.908,85	831.908,85	135.771,15	
110	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.5	15000000	000.0001	241.920,00	241.920,00	202.977,24	202.977,24	33.942,76	
109	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		15000000	000.0001	1.209.600,00	1.209.600,00	1.039.886,09	1.039.886,09	169.713,91	
	1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				113.400,00	113.400,00	72.044,25	72.044,25	41.355,75	
111	1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		12500000	000.0030	113.400,00	113.400,00	72.044,25	72.044,25	41.355,75	
	1.7.2.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Natura**						**4.255.025,60**	**4.255.025,60**		**4.255.025,60**
	1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo						4.255.025,60	4.255.025,60		4.255.025,60
120	1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal		12050000	000.0004			4.255.025,60	4.255.025,60		4.255.025,60
	1.7.5	**Transferências de Outras Instituições Públicas**				**38.774.850,00**	**38.774.850,00**	**39.339.435,70**	**39.339.435,70**		**564.585,70**
	1.7.5.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educa**				**38.774.850,00**	**38.774.850,00**	**39.339.435,70**	**39.339.435,70**		**564.585,70**
	1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -				38.774.850,00	38.774.850,00	39.339.435,70	39.339.435,70		564.585,70
112	1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -		15400000	000.0015	38.774.850,00	38.774.850,00	39.339.435,70	39.339.435,70		564.585,70